

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS esclarecem o seguinte:

1. No dia 20 de fevereiro de 2019, foi realizado acordo judicial com a Vale S.A. que garantiu de “pagamento emergencial” pelo prazo de 01 ano a todos que, até a data do rompimento da barragem (25/01/2019), residiam:

- a) em todas as localidades do município de Brumadinho;
- b) até 1 (um) km do leito do Rio Paraopeba, desde Brumadinho e demais municípios na calha do rio até a cidade de Pompeu na represa de Retiro Baixo;

Atenção: Todos os residentes de Brumadinho têm direito ao “pagamento emergencial”, isto é, o limite de 1 (um) km do leito do rio serve apenas para os municípios depois de Brumadinho.

2. O valor a ser pago será contado da data do rompimento da barragem (25/01/2019) e não há nenhum prazo limite para as pessoas entregarem os documentos, ou seja, todas as pessoas terão direito aos 12 (doze) meses de “pagamento emergencial”, independente da data que solicitarem. Por exemplo, se o recebimento da primeira parcela ocorrer no dia 25/04/2019, a pessoa terá direito ao retroativo dos 03 (três) pagamentos anteriores, além do recebimento das demais pagamentos até completar as 12 parcelas;

3. O “pagamento emergencial” é de 01 (um) salário mínimo por adulto, $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo para adolescentes (12 a 17 anos de idade), e $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário mínimo para crianças (abaixo de 12 anos de idade);

4. O direito de todos já está garantido, mas a Vale S.A. ainda não contratou a empresa que vai receber os documentos e organizar os pagamentos, por isso por enquanto não há data definida para o início da entrega dos documentos e para o início dos pagamentos;

5. As comunidades poderão fazer entregas coletivas dos documentos à Vale S.A., mas isso depende da contratação pela Vale S.A. da empresa que receberá os documentos e organizará os pagamentos;

6. Os **documentos necessários** para **cada pessoa** (adulto, adolescente e criança) solicitar o “pagamento emergencial” são:

6.1. Um documento de identificação (serve qualquer documento oficial, por exemplo: RG, carteira de motorista, carteira de trabalho, certidão de nascimento para crianças e adolescentes, etc.);

Atenção: apenas um documento de identificação já basta;

6.2. Número de CPF (cada pessoa deverá apresentar um número de CPF, inclusive adolescentes e crianças);

c) Comprovante de residência em Brumadinho ou em até 01 km do leito do rio Paraopeba antes do rompimento da barragem (25/01/2019);

Servem como comprovação de residência 01 (um) dos seguintes documentos:

- contas de água ou luz (CEMIG / COPASA);
- matrículas nas escolas ou faculdades;
- cadastros em postos de saúde;
- cadastros na Emater, secretarias de agricultura municipais ou estaduais;
- cadastros no CRAS ou no SUAS (Sistema Único de Assistência Social).
- certidão da Justiça eleitoral ou título de eleitor;

Atenção: Qualquer um (apenas um) dos documentos já serve como comprovante de residência.

7. Cada pessoa adulta da família deverá indicar a sua própria conta bancária para o recebimento;

8. Para as crianças e adolescentes deve ser indicado a conta bancária da mãe para o recebimento;

9. Caso as crianças e adolescentes estejam sob a responsabilidade de outra pessoa, o responsável deverá comprovar a situação e indicar a sua conta bancária para o recebimento;

10. Reafirmamos que o direito de todos já está garantido e não há nenhum prazo limite para as pessoas atingidas entregarem os documentos à Vale S.A., ou seja, não há motivos para correrias, desespero, filas etc.;